



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS
ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA – SEI, E A FUNDAÇÃO
PEDRO CALMON – CENTRO DE MEMÓRIA E ARQUIVO
PÚBLICO DA BAHIA**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA**, CNPJ nº 00.575.607/0001-08, com sede na Av. Luis Viana Filho, 4ª Avenida, nº 435, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP: 41.745-002, neste ato representado por seu Diretor Geral, Srº JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA, portador do documento de identidade nº 15640, inscrito no CPF/MF sob nº 890.233.315-91, doravante denominada **SEI** e a **FUNDAÇÃO PEDRO CALMON – CENTRO DE MEMÓRIA E ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA**, com sede nesta Capital, na Av. Sete de Setembro, nº 282, Edf. Brasilgás, 8º andar – Centro, CNPJ/MF nº 13.341.961/0001-01, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. VLADIMIR COSTA PINHEIRO, portador do documento de identidade nº 783256507 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 508.462.135-91, devidamente autorizado por Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 31 de janeiro de 2023, doravante denominada FPC, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Estadual nº. 14.634/2023, de acordo com o processo nº 037.7573.2024.0000018-98 o qual integra este Instrumento independentemente de transcrição, regendo-se mediante o disposto nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste ACORDO a cooperação técnica entre a **FUNDAÇÃO PEDRO CALMON – CENTRO DE MEMÓRIA E ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA** e a **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA** mediante a conjugação de esforços com o propósito de realizar a digitalização do acervo de obras raras que constituem a Biblioteca Rômulo Almeida, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem compromissos comuns aos partícipes adotar as providências técnicas e operacionais que se fizerem necessárias à plena viabilização de execução deste ACORDO, e para tanto serão pactuados os documentos correspondentes para a realização das atividades que desejam realizar em virtude deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem compromissos da **FUNDAÇÃO PEDRO CALMON**:

I – Acompanhar regularmente a execução deste ACORDO em conjunto com a SEI e, quando

necessário, proceder com o acréscimo e/ou alteração de qualquer cláusula através de termos aditivos, à exceção de seu objeto;

II – Definir o Plano de Trabalho em conjunto com a SEI, estipulando cronograma, metas, atividades e análises;

III – Emitir pareceres técnicos, através do Centro de Memória da Bahia, sobre as ações a serem desenvolvidas em parceria;

IV – Designar colaboradores de seu quadro para o desenvolvimento das ações pactuadas;

V – Designar servidor para acompanhar e gerenciar a execução deste ACORDO;

VI – Elaborar relatórios parciais e finais sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

VII–Manter os equipamentos sempre em locais vigiados, evitando danos, roubo, furto e depredação;

VIII – Avaliar e executar, conforme necessidade, a higienização das publicações;

IX – Avaliar a executar, conforme necessidade, desencadernação e, posterior encadernação, de forma a manter a integridade física das obras raras, descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem compromissos da SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA:

I – Atualizar, quando cabível, o Plano de Trabalho definido, em conjunto com a FPC;

II - Designar colaboradores de seu quadro para o desenvolvimento das ações logísticas de entrega e recebimento dos lotes;

III – Elaborar relatórios parciais e finais sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

IV – Fornecer os equipamentos, recebidos diretamente do fabricante e em pleno funcionamento, que sejam necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira;

V – Disponibilizar o acervo para ser digitalizado no próprio Centro de Memória da Bahia, promovendo de forma segura a logística de traslado do acervo entre os partícipes;

VI – Proceder à entrega dos equipamentos mediante assinatura de um Recibo de Entrega, assinado por ambos fiscais desse Acordo.

DA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – Por intermédio do presente instrumento será mantida a cessão, a título gratuito, pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA** os bens a seguir especificados:

- Câmera fotográfica HD SLR profissional, com resolução mínima de 30.4 MP (megapixels) com controle remoto disparador Rc-6 P/Canon T3i T4i T5i 60d 70d;

- Lente, objetiva, para câmera fotográfica, 24-105mm, F/4l Is, Ef Usm - Zoom, compatível com a marca Canon, modelo 5D MARK II.

- Tripé para a Câmera com Cabeça Hidráulica com 02 (dois) movimentos e bolha de nível com estrutura de contrapeso com o suporte para sapata compatível com o tripé;

- kit duplo de iluminação estúdio com dois softboxes de 50cm x 70cm com difusor e dois tripés de iluminação, Bivolt 110V-220V.

Parágrafo primeiro: A cessão de uso já formalizada por instrumento específico tem por

finalidade a utilização, pela FUNDAÇÃO PEDRO CALMON, dos bens referidos no caput deste artigo exclusivamente para a execução do objeto deste Ajuste.

Parágrafo Segundo: Ao fim da execução do objeto desse Acordo, a SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA através de instrumento específico realizará a doação dos bens especificados no caput deste artigo para a FUNDAÇÃO PEDRO CALMON, observadas as diretrizes constantes da PORTARIA CONJUNTA SAEB/SEFAZ Nº 007 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 e do PARECER Nº PA-NPA-129-2022.

DO ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A FUNDAÇÃO PEDRO CALMON, juntamente com a **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA**, exercerão as atribuições de acompanhamento, gerenciamento e fiscalização da execução deste ACORDO mediante elaboração de relatórios, realização de visitas e declaração da satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, o gerenciamento e a fiscalização da execução deste ACORDO serão executados pelos seguintes técnicos:

FUNDAÇÃO PEDRO CALMON: **WALTER JORGE OLIVEIRA DA SILVA**, Assessor Técnico, matrícula nº 57459915, lotado no CENTRO DE MEMÓRIA DA BAHIA.

SEI/BA: **ELIANA MARTA GOMES DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 37408867-5.

Parágrafo Segundo – Os servidores designados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Sexta levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes das respectivas instituições partícipes os desafios de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros da **FUNDAÇÃO PEDRO CALMON** e/ou da **SEI/BA** dos servidores indicados para realizar o acompanhamento, o gerenciamento e a fiscalização da execução deste ACORDO deverá ser imediatamente designado seu substituto mediante registro em apostila.

Parágrafo Quarto – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelos servidores indicados para realizar o acompanhamento, o gerenciamento e a fiscalização da execução deste ACORDO deverão atestar a realização do objeto, bem como se foram atingidos os fins propostos.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste ACORDO.

Parágrafo único – Cada partícipe deverá arcar, mediante recursos financeiros próprios, com as despesas necessárias ao fiel cumprimento dos compromissos que lhes foram conferidos por este instrumento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este ACORDO terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por **01**

(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período em comum interesse e conveniência entre os partícipes e mediante celebração de termo aditivo até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado pela **SEI/BA**, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas e mediante celebração de termo aditivo específico, desde que a(s) alteração(ões) não implique(m) em mudança do objeto estipulado na Cláusula Primeira.

Parágrafo único - É vedada a alteração do objeto deste instrumento, salvo para a sua ampliação, fazendo constar plano de trabalho adicional.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda de comum acordo.

Parágrafo Único – Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento das ações e projetos culturais específicos dele decorrentes e que já tenham tido sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e compromissos.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E DE DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em qualquer ação promocional e de divulgação relacionada ao objeto deste ACORDO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O presente ACORDO não estabelece qualquer vínculo empregatício entre profissionais e prepostos das partes que atuem ou participem das atividades a serem desenvolvidas, cabendo a cada parte arcar com eventuais despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras advindas de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste ACORDO serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente ACORDO não gera para as signatárias direitos ou obrigações que excedam aqueles previstos neste instrumento, sendo excluída qualquer assunção de obrigações em nome da outra.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para processar e julgar as questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Salvador, ____ de _____ de 2024

VLADIMIR COSTA PINHEIRO

FUNDAÇÃO PEDRO CALMON

DIRETOR GERAL

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA

DIRETOR GERAL

Testemunhas:

Thaiana Assis Santos

CPF: 033.180.145-08

Tatiane Ramos Coimbra Lou

CPF : 013.154.845-01



Documento assinado eletronicamente por **José Acácio de Almeida Ferreira, Diretor Geral**, em 18/04/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaiana Assis Santos, Coordenador II**, em 18/04/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Ramos Coimbra Lou, Coordenador II**, em 19/04/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caruso Moncorvo Costa, Chefe de Gabinete**, em 19/04/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00087900293** e o código CRC **CC7C2626**.
